



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO VEREADOR

Ofício nº 081/GV/ALB/2020

Nova Mamoré, 04 de junho de 2020.

A Sua Excelência  
**CLAUDIONOR LEME DA ROCHA**  
MD – Prefeito do Município de Nova Mamoré  
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA  
MAMORÉ  
Gabinete do Prefeito

RECEBIDO EM 04/06/2020  
Assinatura

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo mui atenciosamente, venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência adequação à Lei Municipal nº 276/1999, a qual Cria o Conselho Tutelar, diante das alterações ocorridas no Estatuto da Criança e Adolescente que ditam as normais gerais relativas ao Conselho Tutelar.

Inicialmente o art. 1º, da Lei Municipal nº 276/1999, deve ser alterado, pois o mandato de membros do Conselho Tutelar a tempos é de 4 (quatro) anos, e também, a recondução passou a não ter mais limites. Para melhor visualização de minha proposta cito o art. 132 do ECA, com a redação dada pela Lei Federal nº 13824/2019:

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para **mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.** (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019)

O art. 4º, da Lei Municipal nº 276/1999, também deve ser modificado, pois nos termos do art. 133, do ECA, só serão exigidos três requisitos para a candidatura a membro do Conselho. São eles:

Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO VEREADOR

I - reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir no município.

Assim, pelo meu entender, o dispositivo é taxativo e não abre margem para maiores exigências e, diante disso, o art. 4º, deve ser alterado para prever apenas o que a lei federal estabelece.

Posto essas alterações necessárias para adequação da lei municipal ao ECA, passo a propor alterações para melhor atendimento pelo Conselho Tutelar.

O horário de funcionamento do Conselho Tutelar previsto no art. 12, deve ser alterado para o mesmo do Poder Executivo, isto é, horário corrido, das 08h às 14h, devido às situações em que após as 14h os Conselheiros não terem mais acesso à Prefeitura Municipal. E ainda, que após as 14h sempre seja um Conselheiro escolhido para trabalhar sobreaviso. Nesses termos, proponho a seguinte redação:

Art. 12. O funcionamento do Conselho Tutelar se dará em dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00.

Parágrafo único. Após as 14:00 dos dias úteis, nos fins de semana e feriados, haverá plantão permanente de no mínimo um conselheiro que permanecerá sobreaviso em sua residência.

Por fim, oriento que seja alterado o art. 14, da Lei Municipal do Conselho Tutelar, para que na mesma fique estabelecido o valor da remuneração dos conselheiros, posto que, a previsão expressa na Lei Municipal nº 1144/2016, é inadequada, porque a lei prevê a remuneração de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração. Desta forma, visto que os conselheiros ocupam cargos eletivos, não devem estar previstos na lei citada. Sugiro a seguinte redação ao art. 14:

Art. 14. Pelo exercício do cargo, o Conselheiro Tutelar receberá a título de subsídios o valor definido pelo Poder Executivo R\$



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO VEREADOR

1.500,00, que será reajustado nos mesmos moldes dos vencimentos dos servidores do Município.

§ 1º. A remuneração fixada não gera relação de empregos com a municipalidade.

§ 2º. Sendo eleito o funcionário público fica-lhe facultado, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 3º. Fica assegurado o direito ao ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, o recebimento dos auxílios alimentação e saúde, nos mesmos moldes devidos aos servidores públicos do Município.

Diante de todo o exposto, apresento esta proposta para que seja viabilizada por Vossa Excelência a adequação necessária na legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar.

Atenciosamente e, à disposição

---

**ANDRÉ LUIZ BAIER - PT**  
2º Secretário da CMNM